



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N ° 27/2015

*EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

#### RELATÓRIO:

De iniciativa do Ilustre Sr. Prefeito Municipal Geraldo José Pereira, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a organização da política de assistência social no município.

A proposta veio instruída com a justificativa do Autor, alegando que o projeto visa melhorar a política de Assistência Social no Município de Guanhanes de forma ampla e organizada.

Assim, disposto em 36 artigos, o presente projeto traz definições e objetivos da assistência social; traça suas diretrizes; trata da organização da gestão das ações na área de assistência social; formaliza o Conselho Municipal de Assistência Social; e, por fim, cria e disciplina o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, unidade orçamentária e instrumento de captação de recursos para o financiamento das ações da Política de Assistência Social.

#### FUNDAMENTOS:

A Política de Assistência Social permite a padronização, melhoria e ampliação dos serviços de assistência no país, respeitando as diferenças locais.

Em consonância com o disposto na LOAS, capítulo II, seção I, artigo 4º, a Política Nacional de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios democráticos:





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Não obstante, a organização da Assistência Social tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal de 1988 e na LOAS:

I - Descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;

II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

**Assim, comprovados os benefícios sociais do projeto em tela, bem como o atendimento aos requisitos legais;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

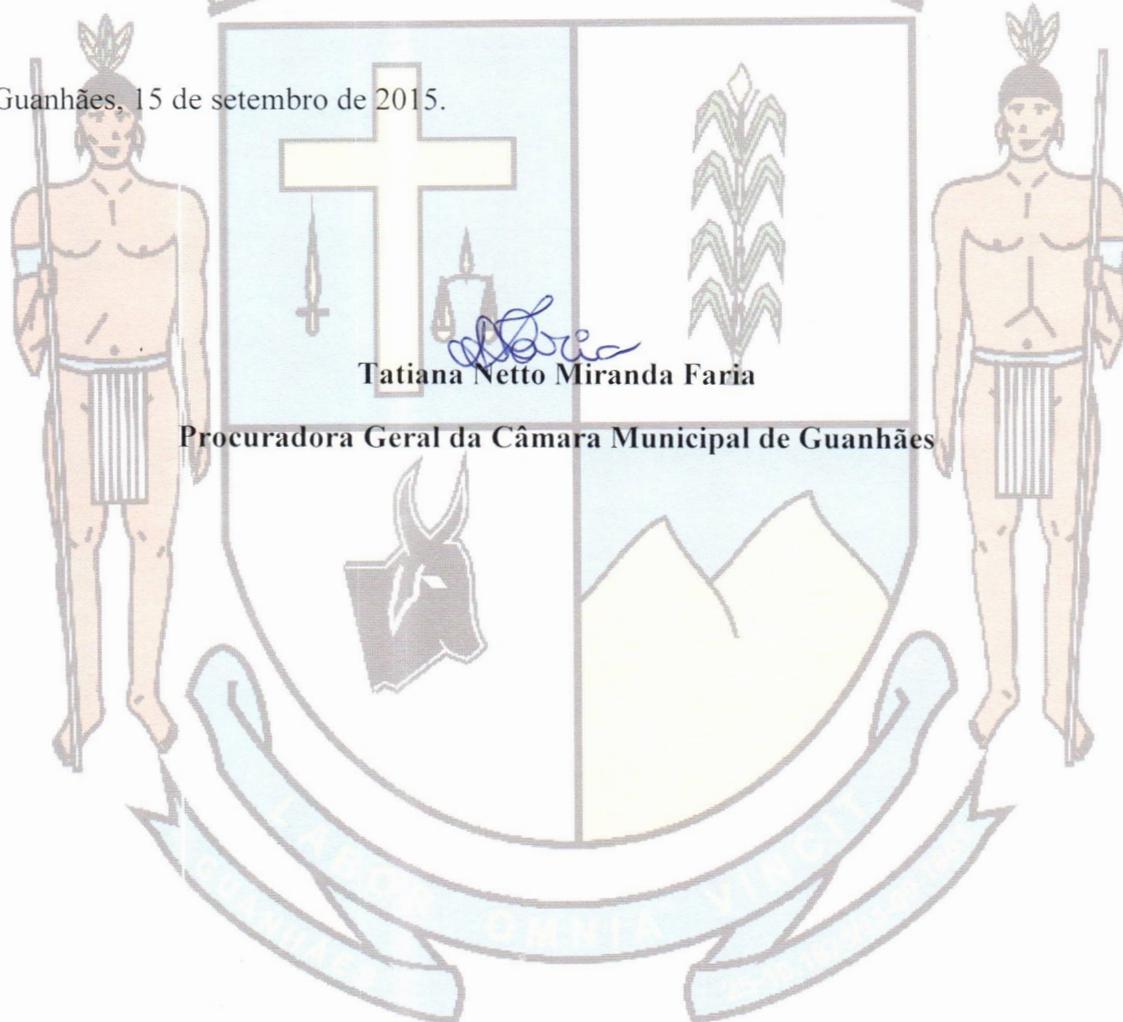
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressaltando a necessidade de se respeitar os parâmetros da Lei Orçamentária Anual;

Não vislumbro qualquer óbice à regular tramitação do mesmo. Submeto o Projeto de Lei n° 27 à apreciação do Plenário.

É o parecer.

Guanhanes, 15 de setembro de 2015.



*Tatiana Netto*  
Tatiana Netto Miranda Faria

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Guanhanes